

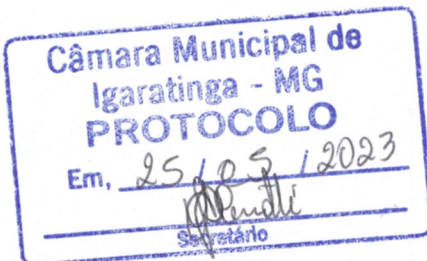


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 25 DE MAIO DE 2023.



Revoga o artigo 7º, da Lei Complementar 34/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica revogado o art. 7º, da Lei Complementar nº34/2013.

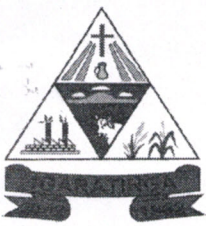
Art. 2º- Fica criado o Adicional de Produtividade para os ocupantes do cargo de Agente Fiscal, empossados até a data da publicação desta lei complementar, no valor de, até 100% (cem por cento), do vencimento básico atual, que optarem formalmente em se manterem em tal regra.

§1º- A regulamentação do adicional segue o disposto em Decreto do Poder Executivo já existente (nº1.059/2016), quanto a sua forma de pagamento e os requisitos a serem cumpridos.

§2º- Os servidores efetivos ocupantes do cargo de agente fiscal, criado pela Lei Complementar nº34/2013, que optarem em manterem-se nesta regra, possuem como vencimento base, o valor de R\$2.465,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

§3º- A opção por manutenção na regra deste artigo, deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei complementar, através de requerimento formal, conforme minuta exposta no anexo único deste dispositivo legal, e não poderá ser alterada em nenhum momento.

Art. 3º- Fica criado o Adicional de Produtividade para os ocupantes do cargo de Agente Fiscal, empossados até a data da



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

publicação desta lei complementar, que optarem formalmente em aderirem tal regra e para os empossados a partir da publicação desta lei complementar, no valor de, até 20% (vinte por cento), do vencimento básico criado no parágrafo segundo deste artigo.

§1º- A regulamentação do adicional será feita por Decreto do Poder Executivo, quanto a sua forma de pagamento e os requisitos a serem cumpridos, dentro de 15 dias a partir da publicação desta lei complementar.

§2º- Os servidores efetivos ocupantes do cargo de agente fiscal, criado pela Lei Complementar nº34/2013, que optarem em manterem-se na regra, e os empossados a partir da publicação desta lei complementar, possuem como vencimento base, o valor de R\$3.944,72 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

§3º- A opção por manutenção na regra deste artigo, deverá ser feita em 30 dias, contados da publicação desta lei complementar, através de requerimento formal, conforme minuta exposta no anexo único deste dispositivo legal, e não poderá ser alterada em nenhum momento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 25 de maio de 2023.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Anexo Único

TERMO DE OPÇÃO POR REGRA DE RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE FISCAL.

Eu, _____, servidor (a) público (a) efetivo (a) ocupante do cargo de agente fiscal, portador (a) da matrícula n° _____, nomeado (a) pela portaria n° _____, por meio deste, registro minha opção pela regra constante no art. _____, da Lei Complementar n° _____, estando ciente de que não poderia alterar minha decisão em outro momento da minha carreira.

Igaratinga, _____

Assinatura